



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025,
que revoga a alínea “c” do inciso I, do
art. 2º, da Lei nº 10.439/2021.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea “c” do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 10.439/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de abril de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar a referida lei à situação fática existente no local. A Instituição Assistencial e Educacional Padre Rubens Chasseraux, embora seja de fato creche conveniada à Prefeitura Municipal de Santo André, trata-se de entidade filantrópica independente, que se distingue dos outros equipamentos citados no inciso I, art. 2º, da Lei nº 10.439/2021.

Por oportuno, tal instituição possui cessão de uso do espaço para o desenvolvimento de suas atividades, de interesse público e sem fins lucrativos, de modo que não se justifica sua aglomeração com os demais equipamentos que compõem a Escola Parque Palmares – Luiz Zacarias de Araújo.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

